



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL N.º 2.179/2007 =** **De 13 de novembro de 2007**

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.179/2007** **De 13 de novembro de 2007**

**INSTITUI PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA DENOMINADO “HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Brotas, Estado de São Paulo, Projeto de Edificação de Moradia, denominado “Habitação Sustentável”.

**Art. 2º** Serão requisitos obrigatórios do Projeto de edificação, tratado no art. 1º desta Lei, o uso de madeira certificada, reuso da água, captação de água das chuvas e sistema alternativo de energia - aquecimento solar.

**Art. 3º** O Projeto de edificação, definido na presente Lei, aplicar-se-á integralmente nas Plantas de Moradia Econômica, com metragens definidas de 43,00 m<sup>2</sup>; 50,00 m<sup>2</sup>; 60,00 m<sup>2</sup> e 70,00 m<sup>2</sup>, cujos projetos sejam fornecidos pela Prefeitura Municipal de Brotas.

**Art. 4º** Aplica-se inteiramente à esta Lei, as disposições contidas na Lei Municipal n.º 596/87, de 23 de julho de 1987, alterada pela Lei n.º 2.104/2006, de 15 de agosto de 2006.

**Art. 5º** O Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Brotas, fará o detalhamento e memorial descritivo do Projeto de Edificação de Habitação Sustentável, nos moldes da presente Lei.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura Municipal de Brotas, autorizada a fornecer o kit do equipamento de aquecimento solar, cujo valor será pago pelo beneficiário em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

**Governo Municipal**  
**Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL N.º 2.179/2007 =**  
**De 13 de novembro de 2007**  
**Fls. 02**

necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, em 13 de novembro de 2007.

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo

Governo Municipal  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.